

JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RAZÕES: REANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA
PROCESSO Nº: 34.240/13
OBJETO: RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE 2.030,9 KM DE
RODOVIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS –
PROGRAMA RODOVIDA RECONSTRUÇÃO, Grupo III
RECORRENTE(S): RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA.
RECORRIDO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DA AGÊNCIA GOIANA DE
TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP.

I – DAS PRELIMINARES

01.01- Cuida-se o presente processo de recurso interposto tempestivamente pela empresa RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA, contra a análise de sua documentação de habilitação na Concorrência nº 010/14- NELIC, lotes: 4, 5, 6, 7, 10, 11, 16 e 17.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

02.01- Recebido o recurso através de documento protocolado nesta Agência às 09:03 horas do dia 27/03/2014, sob o nº 16.026/14.

02.02- Com fulcro no § 1º do art. 109 do Estatuto das Licitações, verificou-se que o apelante foi regularmente intimado da decisão da Comissão através da publicação do Aviso de Habilitação no Diário Oficial do Estado no dia 26/03/2014.

02.03- Como determina o inciso I do precitado artigo, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, expirado em 02/04/2014.

02.04- Os demais interessados foram avisados da interposição deste recurso por intermédio de publicação do Aviso de Interposição de Recursos no Diário Oficial do

Estado no dia 03/04/2014. Desta forma, o prazo para que fossem oferecidas as contrarrazões encerrou-se em 10/04/2014.

III – DAS ALEGAÇÕES E DO REQUERIMENTO DA RECORRENTE

03.01- Sucintamente, a recorrente argumenta que:

03.01.01- Em atendimento ao subitem 04.04.02 a ora recorrente indicou os engenheiros José Eduardo Ventin Zagury e Hilário Monteiro Horta, com seus respectivos atestados de capacidade técnica exigidos no edital. Também foi apresentada a Certidão de Registro e Quitação do CREA-MT, o qual consta como responsável técnico pela empresa o Eng.º Hilário Monteiro Horta.

03.01.02- Em atendimento ao subitem 04.04.03 a licitante declarou que os engenheiros José Eduardo Ventin Zagury e Hilário Monteiro Horta, detentores de responsabilidade técnica serão obrigatoriamente os que acompanharão a execução da obra, caso a recorrente seja a vencedora do certame. E que não foi declarado que o engenheiro Leão Zagury acompanhará a execução da obra.

03.02- Diante dessas alegações a recorrente solicita que:

03.02.02- Seja reformada a decisão da Comissão de Licitação levando em consideração que os Engenheiros Responsáveis Técnicos indicados para a comprovação do subitem serão os engenheiros José Eduardo Ventin Zagury e Hilário Monteiro Horta.

IV – DO MÉRITO

04.01- Entrando no mérito da presente peça recursal, passamos à análise dos pontos levantados pela recorrente.



04.02- Conforme Ata de Julgamento, após ter analisado a documentação de habilitação da recorrente a Comissão chegou na conclusão conforme quadro quanto a comprovação técnico-profissional da licitante para os lotes 04, 05, 06, 07, 10, 11, 16 e 17:

29 - RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA – LOTES: 4, 5, 6, 7, 10, 11, 16 e 17		
Item 04.04.02 – Capacitação Técnico Profissional (Engenheiros indicados para Responsáveis Técnicos) – ATENDE 1 LOTE.		
01	Leão Zagury	Não apresentou atestado de Microrrevestimento, Reciclagem de base, PMF
02	José Eduardo Ventin Zagury	ok
OBSERVAÇÕES: O engº Leão Zagury não pode ser RT de nenhum dos lotes, pois não apresentou atestados para os serviços de Microrrevestimento, Reciclagem de base, PMF. O engº José Eduardo pode ser RT de qualquer 1 dos 8 lotes em que a empresa participa.		

04.02.01– Como pode ser observado a CPL considerou, equivocadamente, como RT o engenheiro Leão Zagury que após análise da presente peça recursal reconheceu o erro e analisou a capacidade técnica do engenheiro Hilário Monteiro Horta e constatou que este profissional pode ser RT de qualquer um dos lotes em que a recorrente participa. Portanto, o quadro de análise passa a vigorar com as seguintes informações:

29 - RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA – LOTES: 4, 5, 6, 7, 10, 11, 16 e 17		
Item 04.04.02 – Capacitação Técnico Profissional (Engenheiros indicados para Responsáveis Técnicos) – OK.		
01	Hilário Monteiro Horta	ok
02	José Eduardo Ventin Zagury	ok
OBSERVAÇÕES: Os engenheiros apresentados pela licitante atendem ao exigido no edital.		

04.03- Isto posto, a CPL entende como acertadas as alegações apresentadas pela recorrente.

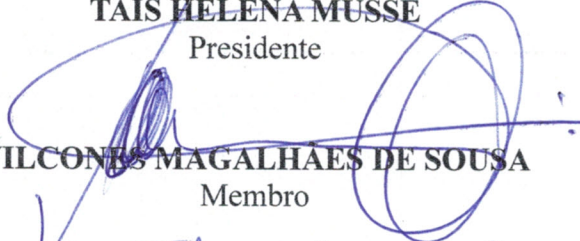
V- DA DECISÃO

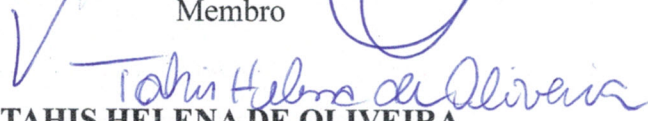
05.01- Em razão do exposto, a Comissão Permanente de Licitações conhece do recurso interposto, para no mérito, dar-lhe provimento, alterando o quadro da análise da capacitação técnico-profissional constante na Ata de Julgamento de Habilitação, permanecendo **HABILITADA** a empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA**, na Concorrência nº **010/14- NELIC**, lotes: **4, 5, 6, 7, 10, 11, 16 e 17** por atender às exigências do edital para esta fase. Entretanto, devido ao apresentado para atendimento ao item **04.04.02** do edital, poderá ser vencedora de até **2 (dois)** dos lotes em que apresentar menor preço.

05.02- Com fulcro no §4º do artigo 109, da Lei 8666/93, o presente recurso será submetido à apreciação da autoridade superior para que ratifique ou retifique esta decisão da Comissão.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA AGETOP DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de abril de 2014.


TAÍS HELENA MUSSE
Presidente


VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Membro


TAHIS HELENA DE OLIVEIRA
Membro

Assunto: Julgamento de recurso da Concorrência nº 010/14-PR-NELIC.

Despacho nº 824/2014-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras, no uso de suas atribuições legais, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitações, de dar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA, contra a análise de sua documentação de habilitação na Concorrência nº 010/14-PR-NELIC, lotes: 4, 5, 6, 7, 10, 11, 16 e 17, mantendo HABILITADA nos referidos lote, podendo ser vencedora de até 2 (dois) dos lotes em que apresentar menor preço.

Retorne-se o presente processo à PR-NELIC para prosseguimento.

Gabinete da Presidência da **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP**, em Goiânia, aos 11 dias do mês de abril de 2014.


JAYME EDUARDO RINCON
Presidente